

RECURSO Nº , de 2018

(Do Deputado Vicentinho)

Recurso contra a decisão que declarou a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 6356/2005, que regulamenta a demissão coletiva e determina outras providências.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 164, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho apresentar o presente Recurso contra a decisão que declarou a prejudicialidade do Projeto de Lei 6.356/2005, de minha autoria, que regulamenta o instituto da demissão coletiva que não foi objeto das legislações referidas no despacho de V.Exa. que motivou a declaração de prejudicialidade, em face da qual recorro, na confiança de que seja reconhecida a inadequada aplicação da decisão ao projeto aqui referido.

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa da prejudicialidade da proposição funda-se na vigência das Leis nº 13.429/2017 e 13.467/201, que implementaram mudanças na legislação trabalhista.

Ocorre que a dita reforma trabalhista não teve por objeto o tema central do projeto de lei de minha autoria que visa regulamentar as condições da ocorrência de demissão coletiva, com a segurança jurídica que a efetividade desse instituto deve prezar, inclusive, pela a responsabilidade social derivada da exploração da força de trabalho em troca e do desestímulo a alta rotatividade no mundo produtivo como tem sido operado, com impacto financeiro para o próprio Estado, diante do uso elevado do seguro-desemprego.

Pelo exposto, é o presente recurso para que seja retomada de tramitação do PL 6356/2005, por seu objeto ser distinto dos temas tratados na legislação citada na decisão de V.Exa, sendo fundamental que o Parlamento permaneça debatendo o tema de interesse social.

Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

Dep. Vicentinho – PT/SP